



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____ / 2025

“Dispõe sobre a proteção, os direitos, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com nanismo no Município de Muriaé, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a promoção da igualdade de oportunidades, acessibilidade, respeito e inclusão das pessoas com nanismo no Município de Muriaé – MG.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com nanismo aquela que apresenta altura adulta inferior a 1,45 metro, conforme parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 3º - As pessoas com nanismo são reconhecidas como pessoas com deficiência física, fazendo jus a todos os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas.

Art. 4º - Fica assegurado às pessoas com nanismo, no âmbito do Município de Muriaé:

I – Atendimento prioritário em repartições públicas, hospitais, unidades de saúde, bancos e demais estabelecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- II – Direito ao uso de assentos preferenciais no transporte público municipal;
 - III – Direito à adaptação de mobiliário urbano, balcões, caixas eletrônicos, bebedouros e sanitários públicos;
 - IV – Direito à matrícula e permanência em instituições públicas e privadas de ensino com adaptação do ambiente escolar;

Art. 5º - O Poder Público deverá promover, de forma progressiva, as adaptações urbanas e arquitetônicas necessárias para garantir o acesso pleno das pessoas com nanismo aos espaços públicos e serviços.

§ 1º – Os novos projetos de edificações públicas e equipamentos urbanos devem considerar as dimensões adequadas ao uso por pessoas com baixa estatura.

§ 2º – A Administração Municipal poderá firmar convênios com entidades especializadas para promover ações de conscientização, capacitação de servidores e diagnóstico de acessibilidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir atendimento educacional especializado para estudantes com nanismo, promovendo:

- I – Formação continuada de professores sobre inclusão e respeito à diversidade corporal;
- II – Disponibilização de materiais e recursos pedagógicos adaptados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará:

- I – Atendimento médico humanizado, com foco nas especificidades do nanismo;
- II – Acompanhamento multiprofissional e encaminhamentos especializados;
- III – Campanhas de orientação sobre direitos e saúde das pessoas com nanismo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver ações de conscientização, campanhas educativas, oficinas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

e eventos voltados à valorização da pessoa com nanismo e ao combate ao capacitismo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os órgãos competentes pela fiscalização e pelas medidas administrativas.

Art. 10º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores, quando for o caso, a:

I – Advertência;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária de funcionamento (quando envolver órgãos ou estabelecimentos conveniados).

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE LACERDA ASSIS
Vereadora da Câmara Municipal – Podemos
Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar direitos, acessibilidade, inclusão e combate ao preconceito em favor de pessoas com nanismo no Município de Muriaé. Considerando os resultados alarmantes em nível nacional, torna-se imperativo que o município atue com políticas específicas. A seguir, os motivos que fundamentam e justificam a relevância deste projeto:

- Invisibilidade estatística e invisibilidade social:

Embora o Censo Demográfico de 2022 indique que aproximadamente 14,4 milhões de brasileiros vivem com deficiência (7,3% da população), não há dados oficiais sobre pessoas com nanismo. Estima-se, porém, que existam mais de 65 mil pessoas com algum tipo de nanismo no Brasil, com incidência de aproximadamente 3,2 a cada 10 mil nascimentos (Instituto Nacional de Nanismo. Censo, 2022). Essa ausência de dados reforça a urgência de políticas públicas locais de visibilidade, inclusão e atendimento adequado.

- Impactos na saúde e qualidade de vida:

Crianças e adolescentes com nanismo sofrem frequentemente com dores crônicas e limitações físicas. Segundo levantamento da Associação Nacional de Nanismo (ANNABRA), cerca de 53% dos jovens entre 8 e 17 anos com nanismo sentem dor regularmente em pelo menos uma parte do corpo. Esses dados evidenciam a importância de garantir acompanhamento médico multiprofissional no município.

- Preconceito e estigma recorrentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Federal nº 13.472/2017 institui o dia 25 de outubro como o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra Pessoas com Nanismo. Contudo, mesmo com essa conquista legal, muitas pessoas relatam vivenciar humilhações públicas, infantilização e falta de respeito à sua autonomia. Uma legislação local reforça esse combate e amplia o alcance da conscientização.

- **Falta de acessibilidade adequada:**

A maioria dos espaços públicos, mesmo quando adaptados para pessoas com deficiência, não contempla as pessoas com baixa estatura. Equipamentos como caixas eletrônicos, bebedouros, pias e balcões permanecem inacessíveis, violando o direito básico à cidade e à cidadania.

- **Benefício para toda a sociedade:**

Ambientes inclusivos beneficiam a coletividade. A acessibilidade universal torna os espaços mais acolhedores, eficientes e seguros. Além disso, promove empatia, equidade e justiça social.

- **Alinhamento legal e compromisso institucional:**

Este projeto está em consonância com os dispositivos do Decreto Federal nº 5.296/2004, que reconhece o nanismo como deficiência física, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Sua aprovação será um marco importante para que Muriaé avance no compromisso com os direitos humanos, a dignidade da pessoa com deficiência e o combate ao capacitismo.